



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 944/2010, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA J. VALDEMAR DA SILVA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **J. VALDEMAR DA SILVA ME**, com ramo de atividade de comércio varejista de chapas de alumínio e galvanizadas, lã de vidro, poliuretano e isopor e serviços de isolamento térmico quente e frio, com sede à Avenida das Camélias, nº. 180, Centro na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 08.977.421/0001-89, Inscrição Estadual – IE nº. 731.064.451.116 e Inscrição Municipal nº. 1503, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 1.082,62 (um mil e oitenta e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **lotes 09 e 10 da Quadra J Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

LOTE 09 – QUADRA “J”

“Um lote de terreno localizado na confluência da Avenida das Primaveras com a Rua 04, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: De frente mede 3,00m, mais 14,14m em curva com raio de 9,00m confrontando com a Avenida das Primaveras e Rua 04; Do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 50,00m confrontando com o lote 10, Do lado esquerdo mede 41,00m confrontando com a Rua 04; Aos fundos mede 12,00m confrontando com o lote 01, da mesma quadra. Encerrando uma área de 582,62m², cadastrado nesta municipalidade como Setor 07, Quadra J, Lote 09.”

LOTE 10 – QUADRA “J”

“Um lote de terreno de forma regular, situado à Avenida das Primaveras, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Avenida das Primaveras, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 11, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 09, na extensão na 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 02, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts². Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, lote n. 10, da quadra “J.”



DESCRIÇÃO DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES 09 e 10.

“Um lote de terreno localizado na confluência da Avenida das Primaveras com a Rua 04, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: De frente mede 13,00 (treze) metros, mais 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros) metros em curva com raio de 9,00 (nove) metros confrontando com a Avenida das Primaveras e Rua 04; Do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 50,00 (cinquenta) metros confrontando com o lote 11 da mesma quadra; Do lado esquerdo mede 41,00 (quarenta e um) metros confrontando com a Rua 04; Aos fundos mede 22,00 (vinte e dois) metros confrontando com os lotes 01 e 02 da mesma quadra. Encerrando uma área de 1.082,62m² (Um mil e oitenta e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados).”

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **J. VALDEMAR DA SILVA ME**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 09/009/2010.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodatária:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



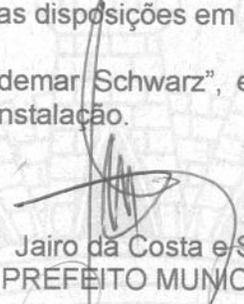
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

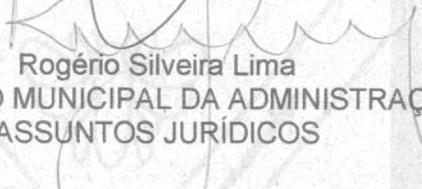
Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

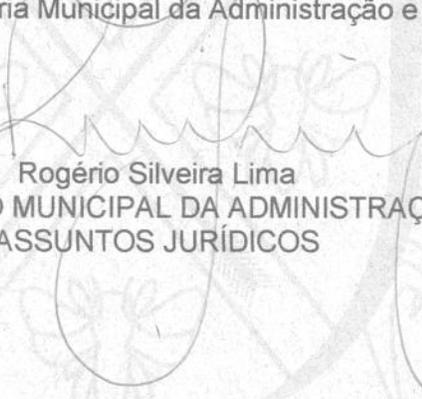
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Outubro de 2010, 20º Ano de Emancipação Política e 18º Ano de Instalação.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de Outubro de 2.010.


Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS